



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 39/2021

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 06 / 11 / 2021

N.º 9137 Pág. 310

_____ Caderno:

LEI 3.609, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o **PROGRAMA MÃE IVAIPORÃENSE** no Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Mãe Ivaiporãense, visando oferecer informações básicas e suplementares multiprofissionais para conhecimento das mães sobre o processo gestacional, desde o pré-natal, parto e puerpério, promovendo a saúde das gestantes, puérperas e dos recém-nascidos, proporcionando tranquilidade e segurança aos familiares.

Art. 2º O Programa Mãe Ivaiporaense tem por objetivo melhorar a qualidade de vida e saúde das gestantes, puérperas e recém-nascidos de Ivaiporã, fortalecer o comprometimento da gestante com o pré-natal e vínculo com a equipe de profissionais, reduzindo as situações de óbito materno, infantil e fetal por complicações no parto e puerpério.

Art. 3º O Poder Público deverá promover ações que visem:

- I - O cuidado para com a saúde da mãe e do recém-nascido, conscientizando as mães sobre a necessidade de cuidados com o próprio corpo e com o corpo do recém-nascido;
- II - Redução da mortalidade materno, infantil e fetal;
- III - Esclarecimento de dúvidas sobre o período de gestação, parto e pós-parto;
- IV - Incentivo a gestante a realizar o pré-natal;
- V - Conscientização sobre a importância do aleitamento materno, estabelecendo parcerias com a "semana do aleitamento materno" descrita na Lei Municipal nº 2.703/2015;
- VI - Conscientização da gestante sobre a importância dos vínculos afetivos;

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá de acordo com a necessidade e viabilidade, adquirir kits maternidade para serem distribuídos entre as gestantes.

Art. 5º O Departamento Municipal de Assistência Social deverá estabelecer meios para que as mães possam realizar a confecção dos enxovais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 39/2021

Art. 6º As gestantes deverão realizar as consultas de pré-natal, consultas odontológicas, e os exames médicos quando solicitados, para receber o kit maternidade descrito no art. 4º desta lei, como forma de incentivo.

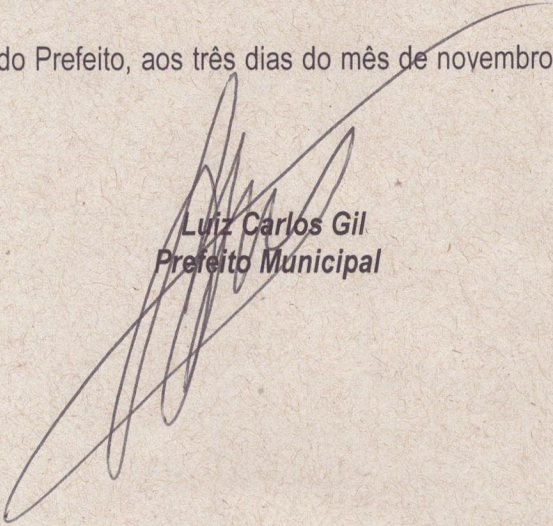
Parágrafo único. Deverão ser fornecidas Declarações de Comparecimento e/ou Atestado para as gestantes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correram por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementados, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentara, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (3/11/2021).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal